**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 172 de 2022**

**Processo nº 264 de 2022**

**I. Exposição da Matéria**

A Nobre Vereadora Sonia Regina Rodrigues iniciou nesta Casa de Leis o processo que deu origem ao Projeto de Lei n° 172 de 2022, que dispõe sobre a **“instituição no âmbito do Município de Mogi Mirim e inclui no Calendário Oficial do Município, a ‘CAMINHADA INTEGRADA OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL’ e dá outras providências”.**

A Propositura em análise tem como objetivo a instituição do mencionado evento no Calendário Oficial do Município para ampliar e apoiar mulheres quanto à prevenção e tratamento do câncer de mama, e em prol da saúde masculina, para conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de próstata. A data proposta para a instituição deste evento é o último sábado do mês de outubro de cada ano.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

A matéria não encontra óbices legais, tratando-se de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, no que se refere ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Por sua vez, o parágrafo 2° do artigo 226 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim dispõe sobre a criação de Leis de fixação de datas comemorativas no âmbito do Município:

*“Art. 226. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual. (...)*

*§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”*

Com relação à iniciativa do projeto, de origem parlamentar, visando instituir no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim uma data para um evento de orientação e incentivo à realização de exames para diagnóstico precoce para mulheres e homens, entendemos que, além de nobre, se enquadra como iniciativa concorrente, uma vez que a matéria não está inserida no rol de iniciativas privativas dos chefes dos Poderes Executivo Federal, Estadual e Municipal.

Cabe ressaltar que a Lei Estadual n° 16.046 de 2015 instituiu no âmbito do Estado de São Paulo a campanha de prevenção do câncer de mama denominada mundialmente de *"Outubro Rosa"* a mencionada Lei dispõe ainda que o mês de outubro, a ser comemorado anualmente, passou a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Neste mesmo sentido, a Lei Estadual n° 15.430 de 2013 instituiu no âmbito do Estado de São Paulo o mês *"Novembro Azul"*, dedicado a ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem, que também passou a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado. Dessa forma, entendemos que a data proposta para a instituição da “Caminhada Integrada Outubro Rosa e Novembro Azul”, último sábado do mês de outubro, está em conformidade com a legislação estadual.

Sendo assim, considerando os pontos mencionados, e a vigência das Leis Estaduais n° 15.430 de 2013 e 16.046 de 2015, entendemos não haver óbices jurídicos ou impedimentos legais para a tramitação da Propositura em análise.

Em relação ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

Portanto, seja no âmbito jurídico e gramatical não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbice para continuidade da proposta apresentada pela nobre vereadora.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 O Relator não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão do Relator.**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL.**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente /relator**

**PARECER CONJUNTO N.º /2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 e 39, combinados com o artigo 45 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social emitem o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 172 de 2022.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente / RELATOR

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Presidente

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-Presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro